



SEMANA DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

RAFAEL COSTA

DIREITO CONSTITUCIONAL

ROTEIRO DE AULA

Apresentação do Professor

- Promotor de Justiça no Estado de São Paulo.
- Professor na Escola Superior do Ministério Público.
- Professor Visitante na Universidade da Califórnia Berkeley (EUA).
- Doutor em Direito pela UFMG.
- Mestre em Direito pela UFMG.
- Graduado em Direito pela Universidade de Wisconsin (EUA) / UFMG.

Aspectos importantes:

- 1) As novidades na seara constitucional são principalmente jurisprudenciais.
- 3) Análise até o Informativo nº 1181/25 do STF.
- 4) @rafael.deoliveiracosta
- 5) Bibliografia



O professor destaca que, neste bloco, ele trará as principais mudanças jurisprudenciais do 1º semestre de 2025.

A análise abrangerá até o Informativo 1181 do STF.

Como devo me preparar para concursos públicos?"

Essa é a pergunta que mais recebo. A resposta não é simples. Contudo, acredito ser importante:

- 1) A PERSEVERANÇA. Como disse Winston Churchill: "O sucesso é ir de fracasso em fracasso sem perder o entusiasmo". Há momentos em que os obstáculos parecem intransponíveis, mas cada desafio é uma oportunidade de crescimento. Cada erro é uma lição e, cada acerto, uma conquista. Não perca o FOCO. Não perca a FÉ.
- 2) AMOR - O amor pelo sonho é o único combustível que o levará a persistir nos dias difíceis.
- 3) Estudar com EFICIÊNCIA. Não basta estudar muito, por horas e horas: é preciso estudar com qualidade e INTELIGÊNCIA.
- 4) Cuidar da MENTE e do CORPO. Cuide da saúde mental. Pratique exercícios físicos. Não deixe de ABRAÇAR seu filho, seus pais e seus irmãos. CATIVE quem está com você nas trincheiras.
- 5) ACREDITAR EM SI MESMO. Toda a capacidade que você precisa para alcançar o seu sonho JÁ ESTÁ dentro de você!

Grandes conquistas demandam grandes esforços. Não importa quão árdua seja a jornada, o suor valerá a pena quando você alcançar a VITÓRIA! Sigamos juntos em frente.

Atualização Jurisprudencial

- ADPF das Favelas (ADPF 635/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 03/04/2025 - Info 1172).
- Decorre do cumprimento de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, especialmente do caso Favela Nova Brasília.

- **Objetivo:** promover a elaboração de plano para redução da letalidade policial no Rio de Janeiro.
- O STF **NÃO** reconheceu estado de coisas inconstitucional, entendendo que o Estado do Rio de Janeiro já está comprometido com a cessação das violações e adoção de medidas estruturais.

Principais aspectos:

- a) O controle judicial das atividades policiais é posterior (e não de forma antecedente).
- b) Em casos de suspeita de crime doloso contra a vida por agentes de segurança, a investigação será do Ministério Público, que deve ser imediatamente comunicado e manter plantão permanente para esses casos.
- c) No prazo de 180 dias, devem ser instaladas câmeras em viaturas da Polícia Militar e Civil e nos uniformes de agentes da Polícia Civil durante operações ostensivas. A obrigatoriedade não se aplica a atividades sigilosas.
- d) Não há restrições territoriais à ação policial perto de escolas, creches e hospitais, desde que observada a proporcionalidade do uso da força, com justificação formal quando a operação ocorrer em horários de entrada ou saída escolar.

Atualização Jurisprudencial

- Prerrogativa de foro (diálogo entre o Direito Constitucional e o Direito Processual Penal).
- Por maioria, o STF mudou novamente a sua posição sobre a prerrogativa de foro em crimes funcionais, fixando a seguinte tese:
"A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício." (STF. HC 232.627 - Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11.03.25.

O professor destaca que este julgado tem altas chances de ser cobrado em concursos.

Revista íntima em presídios – Tema 998

- **Teses fixadas pelo STF:**
- **Regra geral:** vedação à revista íntima vexatória, com a responsabilização do agente público - 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o

desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

Exceção: realização da revista íntima, quando houver suspeita, com a concordância do visitante maior e capaz - 6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos.

Obs. Revista invertida: o procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido **será substituído pela realizada na pessoa a ser visitada.**

- Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. - 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. [...)

O professor destaca que esse tema pode ser cobrado em Direito Constitucional.

- **Precedência da remoção sobre a promoção de Magistrados** (STF. Plenário. ADI 6.757/RR, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 20/02/2025 - Info 1166).

- O inciso VIII-A do art. 93 da CF/88 implica na prioridade da remoção de magistrados sobre qualquer tipo de promoção.
- Esta interpretação visa evitar que juízes mais antigos da mesma entrância sejam preteridos por juízes promovidos de entrâncias inferiores.

Inércia do Tribunal de Contas estadual em emitir parecer prévio e competência do Poder Legislativo de julgar as contas do Prefeito (STF. Plenário. ADPF 366/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 24/02/2025 - Info 1166).

- Caso o Tribunal de Contas extrapole o prazo constitucional para emissão do parecer prévio, o Poder Legislativo estadual pode, desde já, julgar as contas anuais do Prefeito.
- **Fundamento:** freios e contrapesos e separação dos poderes.

Mora na edição da lei regulamentadora da excepcional participação dos trabalhadores na gestão das empresas (STF. Plenário. ADO 85/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/02/2025 (Info 1165).

- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- STF: reconheceu a mora do Congresso em legislar sobre o tema.
- Estipulou o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Congresso regulamentar a matéria.

O professor destaca que esta matéria deve ser cobrada em Direito do Trabalho.

Obs. As omissões podem ocorrer:

- a) Na esfera individual/coletiva - mera ausência de norma jurídica que permitiria o exercício de direito individual ou coletivo;
 - b) Na esfera institucional - obsta o exercício de um direito social de forma multitudinária, denominada de “omissão institucional”.
- Meio para solução das omissões institucionais: processos estruturais (buscam promover uma readequação das políticas públicas ou reestruturação de instituições dentro de um contexto de violações multitudinárias de direitos fundamentais).

Técnicas de decisão nos processos estruturais:

a) weak-form judicial review - diálogo institucional entre os setores da administração pública responsáveis pelo descaso inconstitucional e o Judiciário para construção de políticas públicas necessárias para saná-lo.

- Instrumento: estado de coisas inconstitucional (quadro de transgressão generalizada e sistêmica de direitos fundamentais).

b) strong-form judicial review - implica em uma maior intervenção do Poder Judiciário sobre os outros poderes, visto que o Judiciário passa a formular unilateralmente a política pública que será aplicada no caso concreto.

- Instrumento: structural injunctions nos EUA.

c) democratic experimentalism – o Judiciário busca solucionar a negligência institucional por meio da cooperação entre as partes interessadas no litígio, incluindo o diálogo com a população afetada pela negligência inconstitucional.

- Instrumento: compromisso significativo - o Juiz declara a existência de uma omissão inconstitucional, mas, ao invés de prolatar decisões mandamentais, entrega aos atores políticos o dever de construção planejada de soluções.

- O Judiciário fomenta um diálogo entre o Poder Executivo e as populações diretamente interessadas na resolução da lide, fiscalizando a execução do plano de ação avençado.

- Prazo para ajuizamento de ação rescisória nos casos de decisão superveniente do STF declarando a inconstitucionalidade de norma (STF - AR 2.876 QO/DF)

- Diálogo entre o Direito Processual Civil e o Direito Constitucional.

- Síntese: os efeitos temporais das decisões do STF e o prazo para o ajuizamento de ação rescisória podem ser definidos caso a caso pela Corte.

- E mais: em hipóteses de grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social, é possível estabelecer o não cabimento da ação.

- Insegurança jurídica?

Quinto constitucional e comprovação de inscrição, há mais de cinco anos, no Conselho Seccional da OAB abrangido pela competência do tribunal (STF – ADI 6.810 - Info 1178)

- É constitucional a exigência do advogado de comprovação de inscrição, há mais de cinco anos, no Conselho Seccional abrangido pela competência do tribunal judiciário em que aberta a vaga a ser preenchida pelo quinto constitucional.

Proteção salarial e mora do Congresso Nacional em elaborar a norma penal (art. 7º, X) (STF – ADO 82/DF)

- “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;”

- O STF reconheceu que o Congresso Nacional **está em mora** na edição da lei regulamentadora referente à tipificação penal da retenção dolosa do salário dos trabalhadores urbanos e rurais.

Fracionamento para pagamento de crédito de natureza superpreferencial – Tema 1156

- O que é o crédito superpreferencial? É aquele de natureza alimentar pertencente aos credores idosos, portadores de doenças graves ou pessoas com deficiência.

- Matéria submetida à análise do STF - É possível o fracionamento, permitindo o pagamento da parcela superpreferencial (até 180 salários-mínimos) por meio de RPV e o restante por precatório?

STF: não. Mesmo sendo crédito superpreferencial, só é possível pagar por RPV se o valor total devido se enquadrar como obrigação de pequeno valor.

- **Tese:** O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

Pagamento de parcela indenizatória para convocação extraordinária (STF, ADI 6.857)

- “Art. 57. § 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.”

- Matéria em análise pelo STF – O Estado-Membro pode pagar parcela indenizatória a parlamentares convocados para sessões legislativas extraordinárias?

- STF: não, por violação ao princípio da simetria.

Dica relevante para os estudos:

Após uma GRANDE DECEPÇÃO (uma prova, um concurso, uma sentença), costumo me deparar com pessoas

dizendo:

"Acho que vou viajar para Paris ou para a Nova Zelândia, para ME ENCONTRAR. O que você acha?"

"Eu acho ótimo visitar Paris ou a Nova Zelândia.São ótimos passeios." - costume responder.

"Mas, infelizmente, o EU não é algo que você encontra em algum lugar. O EU não está aqui, em Paris ou na Nova Zelândia. O EU não está guardado dentro de uma caixa para que você possa encontrá-lo.

O EU, como ensina Eliott Aronson, é uma coisa que você CONSTRÓI. Que você constrói através do seu COMPORTAMENTO. Que você constrói através da TOMADA DE DECISÕES DIFÍCEIS.

Por isso, se você teve uma grande decepção e está se "achando perdido" no estudo para concursos, recupere-se durante o final de semana. Mas, na segunda-feira, esteja pronto para ENFRENTAR NOVAMENTE O DESAFIO!"